



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

São Paulo, sexta-Feira, 2 de agosto de 2002 – PG. 27

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA -23, de 1-8-2002

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os meios preventivos e corretivos para a efetiva proteção dos fragmentos florestais e de outras áreas naturais de importância ecológica, existentes no Estado de São Paulo, e

Considerando que à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo compete colaborar com as ações de competência do Instituto Florestal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado um Grupo Técnico de Trabalho objetivando a elaboração de um Programa Especial de Conservação de Áreas Naturais Ecologicamente Importantes - PECANEI, localizadas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho será composto por representantes indicados pelo Instituto Florestal e pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O PECANEI terá como objetivo a conservação, o manejo e a ampliação das áreas naturais ecologicamente importantes.

Artigo 4º - O PECANEI deverá contemplar:

I - a elaboração de projetos que possibilitem a criação de unidades de conservação, principalmente Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIES, com vistas, inclusive, à posterior implantação de unidades de conservação de proteção integral: e

II - a manutenção de unidades de conservação, incluindo-se a promoção, em cooperação com outros órgãos e entidades, de medidas de vigilância para se evitar a presença de meleiros, incendiários, madeireiros ilegais, caçadores e outros invasores de áreas naturais.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

Artigo 5º - O PECANEI poderá, ainda, contemplar Projeto de Políticas Públicas sobre Parâmetros em Unidades de Conservação, mantido pela FAPESP em colaboração com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A execução dos Projetos oriundos do PECANEI, após a aprovação do Secretário do Meio Ambiente, poderá ser efetuada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se sua competência legal, a pedido do Instituto Florestal, uma vez ouvido seu Conselho Técnico.

Artigo 7º - Para alcançar os objetivos pretendidos o PECANEI contará com a colaboração dos Institutos integrantes da Pasta do Meio Ambiente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 8º - O PECANEI será coordenado pelo Presidente da Fundação Florestal, com a assistência da Diretora Executiva da referida Fundação e do Diretor do Instituto Florestal.

Artigo 9º - a sede do PECANEI será na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.